



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº565/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Quito Formiga, aplica sanções à pessoa jurídica de direito privado em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo, inserindo o pretendido pelo projeto em tela na Lei nº 10.205/86, que disciplina a expedição de licença de funcionamento. Também realiza alteração do § 3º do art. 6º da Lei nº 10.205/86 para que a conduta de facilitação, mediação e incentivo da exploração sexual de crianças e adolescentes, prevista no § 3º, passasse a ser tratada em conjunto com "favorecimento da prostituição alheia" e com o "tráfico de pessoas para a exploração sexual" proposta pelo presente projeto a fim de uma melhor compatibilização, uma vez que o mesmo impõe, além da cassação da licença de funcionamento, pena de multa". O projeto passa a ter a seguinte ementa: "Altera a redação do § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 6º da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e dá outras providências".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar eis que objetiva "a erradicação da exploração sexual e do tráfico de pessoas". Intenta atingir tal objetivo a partir da imposição de penalização a empresas e suas respectivas personalidades jurídicas que permitirem que "sejam praticados os crimes de tráfico de pessoas e prostituição", o que também pode ser entendido como o objeto da matéria em análise.

Portanto favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 2 de maio de 2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Noemi Nonato (PR) - Relatora

Gilberto Nascimento (PSC)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Sâmia Bonfim (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.